



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**LEI Nº 1072/2022**

**“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.049/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescentado o § 4º, no art. 2º da Lei Municipal nº 1049/2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 4º - A reavaliação que determina no inciso I do § 1º do caput desse artigo, será exigida a cada dois anos após a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade, até a idade máxima de 62(sessenta e dois) anos para mulher e 65(sessenta e cinco anos) homem.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena PB, 30 de junho de 2022.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
Prefeito Constitucional

## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL**

### **TERMO DE ACORDO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00262/2022)****DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Lucena/PB	<b>CNPJ:</b>	08.924.813/0001-80
<b>Endereço:</b>	Rua Américo Falcão, 236		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	58315-000
<b>Telefone:</b>	(083) 9955-8868	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipml_pb@hotmail.com		
<b>Representante</b>	Leomaz da Costa Bandeira		
<b>CPF:</b>	931.203.464-20		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipml_pb@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	<b>CNPJ:</b>	04.896.266/0001-15
<b>Endereço:</b>	Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	58315-000
<b>Telefone:</b>	(083) 9955-8868	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	thaisdcosta08@gmail.com		
<b>Representante</b>	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA		
<b>CPF:</b>	025.090.294-01		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	thaisdcosta08@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068\_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 633.166,96 (seiscentos e trinta e três mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 12/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 633.166,96 (seiscentos e trinta e três mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.638,20 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.638,20 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

**Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 www.lucena.pb.gov.br**

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 19/06/2022

Prefeitura Municipal de Lucena  
Leomaz da Costa Bandeira

Instituto de Previdência Municipal de Lucena  
THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Lima Neres  
Assistente Administrativo  
CPF: 056.805.414-83  
RG: 2557686

\_\_\_\_\_  
Debora dos Santos Alverga  
Assessora Jurídica  
CPF: 019.506.374-09  
RG: 1493800

**DECLARAÇÃO**

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00262/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 19/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Leomaz da Costa Bandeira  
Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00262/2022	Data	19/06/2022
Valor consolidado	633.166,96	Valor da prestação inicial	2.638,20
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 19/06/2022

**ASSINATURAS**

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00265/2022)****DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Lucena/PB	<b>CNPJ:</b>	08.924.813/0001-80
<b>Endereço:</b>	Rua Américo Falcão, 236		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	58315-000
<b>Telefone:</b>	(083) 9955-8868	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipml_pb@hotmail.com		
<b>Representante</b>	Leomaz da Costa Bandeira		
<b>CPF:</b>	931.203.464-20		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipml_pb@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068\_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 2.496.984,62 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.496.984,62 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.404,10 (dez mil e quatrocentos e quatro reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.404,10 (dez mil e quatrocentos e quatro reais e dez centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de

**Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 www.lucena.pb.gov.br**

0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei 1068\_2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 18/06/2022

Prefeitura Municipal de Lucena  
Leomaz da Costa Bandeira

Instituto de Previdência Municipal de Lucena  
THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Lima Neres  
Assistente Administrativo  
CPF: 056.805.414-83  
RG: 2557686

\_\_\_\_\_  
Debora dos Santos Alverga  
Assessora Jurídica  
CPF: 019.506.374-09  
RG: 1493800

**DECLARAÇÃO**

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00265/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 18/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Leomaz da Costa Bandeira  
Prefeito



**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00265/2022	Data	18/06/2022
Valor consolidado	2.496.984,62	Valor da prestação inicial	10.404,10
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

2. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 2.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 2.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

3. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 3.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 3.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 3.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 3.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

5. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

6. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 18/06/2022

**ASSINATURAS**

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 www.lucena.pb.gov.br**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2022)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Lucena/PB	<b>CNPJ:</b>	08.924.813/0001-80
<b>Endereço:</b>	Rua Américo Falcão, 236		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	58315-000
<b>Telefone:</b>	(083) 9955-8868	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipml_pb@hotmail.com		
<b>Representante</b>	Leomaz da Costa Bandeira		
<b>CPF:</b>	931.203.464-20		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipml_pb@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068\_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 7.212.223,87 (sete milhões e duzentos e doze mil e duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 7.212.223,87 (sete milhões e duzentos e doze mil e duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.050,93 (trinta mil e cinquenta reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.050,93 (trinta mil e cinquenta reais e noventa e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

**Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 www.lucena.pb.gov.br**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei 1068\_2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 21/06/2022

Prefeitura Municipal de Lucena  
Leomaz da Costa Bandeira

Instituto de Previdência Municipal de Lucena  
THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Lima Neres  
Assistente Administrativo  
CPF: 056.805.414-83  
RG: 2557686

\_\_\_\_\_  
Debora dos Santos Alverga  
Assessora Jurídica  
CPF: 019.506.374-09  
RG: 1493800

**DECLARAÇÃO**

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00266/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 21/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Leomaz da Costa Bandeira  
Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00266/2022	Data	21/06/2022
Valor consolidado	7.212.223,87	Valor da prestação inicial	30.050,93
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

3. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

3.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

3.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

4. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

4.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

4.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

4.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

4.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

7. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

8. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 21/06/2022

**ASSINATURAS**

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

<b>CNPJ:</b> 08.924.813/0001-80	<b>Número do acordo:</b> 00262/2022	<b>Data de consolidação do</b>	19/06/2022
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Lucena / PB		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	19/06/2022
<b>Título</b> Termo de Repactuação Parcelamento 1099_2018_Utilização Indevida de Recursos		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	30/07/2022
<b>Lei autorizativa do</b>	Lei 1068_2022		

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 04/2006 Final: 13/2009

Valor total 633.166,96 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de 2.638,20

**Crítérios de atualização para consolidação do**

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

**Crítérios de atualização das parcelas**

Índice: IPCA Taxa de juros: 2,00 am Tipo de juros: Simples

**Crítérios de atualização das parcelas**

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS**

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Data de Consolidação do 03/09/2018

Número do Acordo: 01099/2018

Valor Consolidado: 462.258,23

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2018	404.010,56	0,48	26,82	108.355,63	22,00	112.720,56	8.080,21	633.166,96
<b>TOTAL:</b>	<b>404.010,56</b>			<b>108.355,63</b>		<b>112.720,56</b>	<b>8.080,21</b>	<b>633.166,96</b>

**LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS**



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Data de Consolidação do 03/09/2018

Número do 01099/2018

Índice na data de 0,48

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	27/02/2019	2.546,12	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.424,88
002	27/02/2019	2.583,67	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.460,64
003	27/02/2019	2.571,71	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.449,25
003	27/02/2019	2.571,71	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.449,25
004	27/02/2019	2.559,56	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.437,68
004	27/02/2019	2.559,56	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.437,68
005	30/07/2019	2.722,56	0,19	1,90	1,0190	10,00	1,1000	1,12090000	2.428,91
006	30/07/2019	2.710,10	0,19	1,90	1,0190	10,00	1,1000	1,12090000	2.417,79
007	10/09/2019	2.757,45	-0,04	2,21	1,0221	12,00	1,1200	1,14475200	2.408,78
008	10/09/2019	2.744,78	-0,04	2,21	1,0221	12,00	1,1200	1,14475200	2.397,71
009	10/09/2019	2.731,89	-0,04	2,21	1,0221	12,00	1,1200	1,14475200	2.386,45
011	10/09/2019	2.739,13	-0,04	2,21	1,0221	12,00	1,1200	1,14475200	2.392,77
011	10/09/2019	2.626,75	-0,04	2,21	1,0221	6,00	1,0600	1,08342600	2.424,48
014	06/01/2020	2.713,81	0,21	3,97	1,0397	16,00	1,1600	1,20605200	2.250,16
015	22/04/2020	2.821,93	-0,31	4,53	1,0453	19,00	1,1900	1,24390700	2.268,60
016	22/04/2020	2.809,40	-0,31	4,53	1,0453	19,00	1,1900	1,24390700	2.258,53
017	23/06/2020	2.842,48	0,26	3,81	1,0381	21,00	1,2100	1,25610100	2.262,94
018	23/06/2020	2.829,53	0,26	3,81	1,0381	21,00	1,2100	1,25610100	2.252,63
019	23/06/2020	2.816,03	0,26	3,81	1,0381	21,00	1,2100	1,25610100	2.241,88
020	30/06/2020	2.802,19	0,26	3,81	1,0381	21,00	1,2100	1,25610100	2.230,86
022	27/11/2020	2.965,99	0,89	6,28	1,0628	26,00	1,2600	1,33912800	2.214,87



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

023	17/11/2020	2.951,31	0,89	6,28	1,0628	26,00	1,2600	1,33912800	2.203,90
024	27/11/2020	2.937,07	0,89	6,28	1,0628	26,00	1,2600	1,33912800	2.193,27
025	17/11/2020	2.922,45	0,89	6,28	1,0628	26,00	1,2600	1,33912800	2.182,35
026	24/11/2020	2.907,82	0,89	6,28	1,0628	26,00	1,2600	1,33912800	2.171,43
<b>TOTAL:</b>		68.745,00							58.247,67
<b>TOTAL GERAL:</b>		68.745,00							58.247,67



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**4. ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80  
**Representante** 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira **Data:** / / **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15  
**Representante** 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** / / **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome** Rodrigo Lima Neres **Nome** Debora dos Santos Alverga  
**Cargo** Assistente Administrativo **Cargo** Assessora Jurídica  
**CPF:** 056.805.414-83 **CPF:** 019.506.374-09



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

**CNPJ:** 08.924.813/0001-80 **Número do acordo:** 00265/2022 **Data de consolidação do** 18/06/2022  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Lucena / PB **Data de assinatura do Termo:** 18/06/2022  
**Título** Termo de Acordo Parcelamento 01 2021 a 09 2021\_Patronal **Data de vencimento da 1ª** 30/07/2022  
**Lei autorizativa do** Lei 1068\_2022

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

**Rubrica:** Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)  
**Competência** Inicial: 01/2021 Final: 09/2021 **Quantidade de Parcelas:** 240  
**Diferença** 2.089.003,44 **Diferença apurada** 2.496.984,62  
**Valor da parcela na data de** 10.404,10

**Crítérios de atualização para consolidação do**

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

**Crítérios de atualização das parcelas**

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples

**Crítérios de atualização das parcelas**

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	0,84	0,25	15,04	0,13	8,00	0,08	0,02	1,07
02/2021	335.011,16	0,86	14,06	47.102,57	7,50	28.658,53	6.700,22	417.472,48
03/2021	140.779,54	0,93	13,01	18.315,42	7,00	11.136,65	2.815,59	173.047,20
04/2021	350.779,16	0,31	12,66	44.408,64	6,50	25.687,21	7.015,58	427.890,59
05/2021	97.932,27	0,83	11,73	11.487,46	6,00	6.565,18	1.958,65	117.943,56
06/2021	312.729,55	0,53	11,14	34.838,07	5,50	19.116,22	6.254,59	372.938,43
07/2021	284.037,53	0,96	10,09	28.659,39	5,00	15.634,85	5.680,75	334.012,52
08/2021	288.480,27	0,87	9,14	26.367,10	4,50	14.168,13	5.769,61	334.785,11
09/2021	279.253,12	1,16	7,88	22.005,15	4,00	12.050,33	5.585,06	318.893,66
<b>TOTAL:</b>	<b>2.089.003,44</b>			<b>233.183,93</b>		<b>133.017,18</b>	<b>41.780,07</b>	<b>2.496.984,62</b>



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80  
**Representante** 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira **Data:** / / **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15  
**Representante** 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** / / **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Nome Rodrigo Lima Neres  
 Cargo Assistente Administrativo  
 CPF: 056.805.414-83

Nome Debora dos Santos Alverga  
 Cargo Assessora Jurídica  
 CPF: 019.506.374-09



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

**CNPJ:** 08.924.813/0001-80 **Número do acordo:** 00266/2022 **Data de consolidação do** 21/06/2022  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Lucena / PB **Data de assinatura do Termo:** 21/06/2022  
**Título** Termo de Acordo Parcelamento Patronal 2017 a 2020 **Data de vencimento da 1ª** 30/07/2022  
**Lei autorizativa do** Lei 1068\_2022

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

**Rubrica:** Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)  
**Competência** Inicial: 04/2017 Final: 13/2020 **Quantidade de Parcelas:** 240  
**Diferença** 5.273.577,19 **Diferença apurada** 7.212.223,87  
**Valor da parcela na data de** 30.050,93

**Crítérios de atualização para consolidação do**  
**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

**Crítérios de atualização das parcelas**  
**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples

**Crítérios de atualização das parcelas**  
**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	14.652,46	0,14	32,81	4.807,47	30,50	5.935,28	293,05	25.688,26
05/2017	-8.551,94	0,31	32,40	-2.770,83	30,00	-3.396,83	-171,04	-14.890,64
06/2017	10.360,78	-0,23	32,71	3.389,01	29,50	4.056,19	207,22	18.013,20
07/2017	-9.351,37	0,24	32,39	-3.028,91	29,00	-3.590,28	-187,03	-16.157,59
08/2017	46.241,82	0,19	32,14	14.862,12	28,50	17.414,62	924,84	79.443,40
09/2017	-2.946,55	0,16	31,93	-940,83	28,00	-1.088,47	-58,93	-5.034,78
10/2017	18.470,03	0,42	31,38	5.795,90	27,50	6.673,13	369,40	31.308,46
11/2017	1.789,94	0,28	31,01	555,06	27,00	633,15	35,80	3.013,95
12/2017	9.735,40	0,44	30,44	2.963,46	26,50	3.365,20	194,71	16.258,77
13/2017	69.874,25		30,44	21.269,72	26,50	24.153,15	1.397,49	116.694,61
01/2018	26.669,34	0,29	30,06	8.016,80	26,00	9.018,40	533,39	44.237,93
02/2018	11.270,56	0,32	29,64	3.340,59	25,50	3.725,84	225,41	18.562,40
03/2018	27.959,91	0,09	29,53	8.256,56	25,00	9.054,12	559,20	45.829,79
04/2018	33.354,06	0,22	29,24	9.752,73	24,50	10.561,16	667,08	54.335,03
05/2018	25.325,90	0,40	28,73	7.276,13	24,00	7.824,49	506,52	40.933,04
06/2018	41.858,05	1,26	27,13	11.356,09	23,50	12.505,32	837,16	66.556,62
07/2018	32.214,09	0,33	26,71	8.604,38	23,00	9.388,25	644,28	50.851,00
08/2018	-16.123,43	-0,09	26,82	-4.324,30	22,50	-4.600,74	-322,47	-25.370,94
09/2018	53.194,82	0,48	26,22	13.947,68	22,00	14.771,35	1.063,90	82.977,75
10/2018	35.951,06	0,45	25,65	9.221,45	21,50	9.712,09	719,02	55.603,62
11/2018	9.753,77	-0,21	25,92	2.528,18	21,00	2.579,21	195,08	15.056,24



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

12/2018	-47.883,34	0,15	25,73	-12.320,38	20,50	-12.341,76	-957,67	-73.503,15
13/2018	6.507,76		25,73	1.674,45	20,50	1.677,35	130,16	9.989,72
01/2019	2,39	0,32	25,33	0,61	20,00	0,60	0,05	3,65
02/2019	33.008,55	0,43	24,79	8.182,82	19,50	8.032,32	660,17	49.883,86
03/2019	27.991,53	0,75	23,86	6.678,78	19,00	6.587,36	559,83	41.817,50
04/2019	63.736,16	0,57	23,16	14.761,29	18,50	14.522,03	1.274,72	94.294,20
05/2019	3.912,64	0,13	23,00	899,91	18,00	866,26	78,25	5.757,06
06/2019	51.575,26	0,01	22,99	11.857,15	17,50	11.100,67	1.031,51	75.564,59
07/2019	46.464,26	0,19	22,75	10.570,62	17,00	9.695,93	929,29	67.660,10
08/2019	24.056,55	0,11	22,62	5.441,59	16,50	4.867,19	481,13	34.846,46
09/2019	-17.579,74	-0,04	22,67	-3.985,33	16,00	-3.450,41	-351,59	-25.367,07
10/2019	87.535,48	0,10	22,54	19.730,50	15,50	16.626,23	1.750,71	125.642,92
11/2019	109.229,47	0,51	21,92	23.943,10	15,00	19.975,89	2.184,59	155.333,05
12/2019	53.686,86	1,15	20,54	11.027,28	14,50	9.383,55	1.073,74	75.171,43
13/2019	160.706,37		20,54	33.009,09	14,50	28.088,74	3.214,13	225.018,33
01/2020	245.806,30	0,21	20,28	49.849,52	14,00	41.391,81	4.916,13	341.963,76
02/2020	-154.778,37	0,25	19,98	-30.924,72	13,50	-25.069,92	-3.095,57	-213.868,58
03/2020	335.656,55	0,07	19,90	66.795,65	13,00	52.318,79	6.713,13	461.484,12
04/2020	334.054,70	-0,31	20,27	67.712,89	12,50	50.220,95	6.681,09	458.669,63
05/2020	352.205,66	-0,38	20,73	73.012,23	12,00	51.026,15	7.044,11	483.288,15
06/2020	380.134,83	0,26	20,42	77.623,53	11,50	52.642,21	7.602,70	518.003,27
07/2020	388.687,00	0,36	19,99	77.698,53	11,00	51.302,41	7.773,74	525.461,68
08/2020	380.859,01	0,24	19,70	75.029,23	10,50	47.868,27	7.617,18	511.373,69
09/2020	395.265,96	0,64	18,94	74.863,37	10,00	47.012,93	7.905,32	525.047,58



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

10/2020	398.970,70	0,86	17,92	71.495,55	9,50	44.694,29	7.979,41	523.139,95
11/2020	390.387,68	0,89	16,88	65.897,44	9,00	41.065,66	7.807,75	505.158,53
12/2020	399.196,56	1,35	15,33	61.196,83	8,50	39.133,44	7.983,93	507.510,76
13/2020	392.477,46		15,33	60.166,79	8,50	38.474,76	7.849,55	498.968,56
<b>TOTAL:</b>	<b>5.273.577,19</b>			<b>1.046.766,78</b>		<b>786.408,33</b>	<b>105.471,57</b>	<b>7.212.223,87</b>



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

<b>CNPJ:</b> 08.924.813/0001-80	<b>Número do acordo:</b> 00516/2022	<b>Data de consolidação do</b>	29/06/2022
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Lucena / PB		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	29/06/2022
<b>Título</b> Termo de Repactuação do Parcelamento 1269_2018_Patronal		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	30/07/2022
<b>Lei autorizativa do</b> Lei 1068_2022			

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 02/2009 Final: 13/2012

Valor total 54.473,02      Quantidade de Parcelas: 120      Valor da parcela na data de 453,94

**Crítérios de atualização para consolidação do**

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

**Crítérios de atualização das parcelas**

Índice: IPCA      Taxa de juros: 2,00 am      Tipo de juros: Simples

**Crítérios de atualização das parcelas**

Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS**

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Data de Consolidação do 30/09/2018

Número do Acordo: 01269/2018

Valor Consolidado: 45.839,25

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2018	34.758,09	0,48	26,82	9.322,12	22,00	9.697,65	695,16	54.473,02
<b>TOTAL:</b>	<b>34.758,09</b>			<b>9.322,12</b>		<b>9.697,65</b>	<b>695,16</b>	<b>54.473,02</b>

**LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS**



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) Data de Consolidação do 30/09/2018 Número do 01269/2018  
 Índice na data de 0,48

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	28/11/2018	507,94	-0,21	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,000000000	507,94
002	28/12/2018	519,25	0,15	-0,21	0,9979	3,00	1,0300	1,027837000	505,19
003	23/01/2019	521,83	0,32	-0,06	0,9994	4,00	1,0400	1,039376000	502,06
004	22/02/2019	509,12	0,43	0,26	1,0026	5,00	1,0500	1,052730000	483,62
005	26/03/2019	531,71	0,75	0,69	1,0069	6,00	1,0600	1,067314000	498,18
006	23/04/2019	516,73	0,57	1,45	1,0145	7,00	1,0700	1,085515000	476,02
007	24/05/2019	544,00	0,13	2,02	1,0202	8,00	1,0800	1,101816000	493,73
008	28/06/2019	547,31	0,01	2,16	1,0216	9,00	1,0900	1,113544000	491,50
009	23/07/2019	533,97	0,19	2,17	1,0217	10,00	1,1000	1,123870000	475,12
010	28/08/2019	553,67	0,11	2,36	1,0236	11,00	1,1100	1,136196000	487,30
011	26/09/2019	556,89	-0,04	2,47	1,0247	12,00	1,1200	1,147664000	485,24
012	31/10/2019	504,74	0,10	2,43	1,0243	13,00	1,1300	1,157459000	436,08
013	27/11/2019	522,83	0,51	2,54	1,0254	14,00	1,1400	1,168956000	447,26
014	23/12/2019	527,96	1,15	3,06	1,0306	15,00	1,1500	1,185190000	445,46
015	28/01/2020	536,48	0,21	4,24	1,0424	16,00	1,1600	1,209184000	443,67
016	02/03/2020	545,39	0,07	4,72	1,0472	18,00	1,1800	1,235696000	441,36
017	24/03/2020	543,97	0,07	4,72	1,0472	18,00	1,1800	1,235696000	440,21
018	27/04/2020	530,55	-0,31	4,80	1,0480	19,00	1,1900	1,247120000	425,42
019	27/05/2020	547,66	-0,38	4,47	1,0447	20,00	1,2000	1,253640000	436,86
020	25/06/2020	548,01	0,26	4,07	1,0407	21,00	1,2100	1,259247000	435,19
021	29/07/2020	550,48	0,36	4,35	1,0435	22,00	1,2200	1,273070000	432,40



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

022	25/08/2020	556,44	0,24	4,72	1,0472	23,00	1,2300	1,288056000	432,00
023	24/09/2020	560,26	0,64	4,97	1,0497	24,00	1,2400	1,301628000	430,43
024	30/10/2020	566,38	0,86	5,64	1,0564	25,00	1,2500	1,320500000	428,91
<b>TOTAL:</b>		12.883,57							11.081,16
<b>TOTAL GERAL:</b>		12.883,57							11.081,16



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80  
 Representante 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira Data: / / Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15  
 Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA Data: / / Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
 Nome Rodrigo Lima Neres  
 Cargo Assistente Administrativo  
 CPF: 056.805.414-83

\_\_\_\_\_  
 Nome Debora dos Santos Alverga  
 Cargo Assessora Jurídica  
 CPF: 019.506.374-09



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

<b>CNPJ:</b> 08.924.813/0001-80	<b>Número do acordo:</b> 00537/2022	<b>Data de consolidação do</b>	28/06/2022
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Lucena / PB		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	28/06/2022
<b>Título</b> Termo de Repactuação do Parcelamento 1220_2018_Servidor		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	30/07/2022
<b>Lei autorizativa do</b> Lei 1068_2022			

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

**Rubrica:** Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)  
**Competência** Inicial: 02/2009 Final: 13/2012

<b>Valor total</b>	22.189,53	<b>Quantidade de Parcelas:</b>	48	<b>Valor da parcela na data de</b>	462,28
--------------------	-----------	--------------------------------	----	------------------------------------	--------

**Crêditos de atualização para consolidação do**  
**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

**Crêditos de atualização das parcelas**  
**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples

**Crêditos de atualização das parcelas**  
**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS**

**Rubrica:** Contribuição dos Segurados (200 meses)  
**Data de Consolidação do** 31/08/2018 **Número do Acordo:** 01220/2018 **Valor Consolidado:** 24.061,74

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
08/2018	14.113,71	-0,09	26,71	3.769,77	22,50	4.023,78	282,27	22.189,53
<b>TOTAL:</b>	<b>14.113,71</b>			<b>3.769,77</b>		<b>4.023,78</b>	<b>282,27</b>	<b>22.189,53</b>

**LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS**



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**Rubrica:** Contribuição dos Segurados (200 meses) **Data de Consolidação do** 31/08/2018 **Número do** 01220/2018  
**Índice na data de** -0,09

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	28/11/2018	469,51	-0,21	0,00	1,0000	3,00	1,0300	1,03000000	455,83
002	28/12/2018	477,46	0,15	-0,21	0,9979	4,00	1,0400	1,03781600	460,06
003	23/01/2019	479,81	0,32	-0,06	0,9994	5,00	1,0500	1,04937000	457,24
004	22/02/2019	482,15	0,43	0,26	1,0026	6,00	1,0600	1,06275600	453,68
005	26/03/2019	488,81	0,75	0,69	1,0069	7,00	1,0700	1,07738300	453,70
006	23/04/2019	491,28	0,57	1,45	1,0145	8,00	1,0800	1,09566000	448,39
007	24/05/2019	500,11	0,13	2,02	1,0202	9,00	1,0900	1,11201800	449,73
008	28/06/2019	503,19	0,01	2,16	1,0216	10,00	1,1000	1,12376000	447,77
009	23/07/2019	505,68	0,19	2,17	1,0217	11,00	1,1100	1,13408700	445,89
010	28/08/2019	509,05	0,11	2,36	1,0236	12,00	1,1200	1,14643200	444,03
011	26/09/2019	512,01	-0,04	2,47	1,0247	13,00	1,1300	1,15791100	442,18
012	31/10/2019	458,83	0,10	2,43	1,0243	14,00	1,1400	1,16770200	392,93
013	27/11/2019	461,39	0,51	2,54	1,0254	15,00	1,1500	1,17921000	391,27
014	23/12/2019	465,92	1,15	3,06	1,0306	16,00	1,1600	1,19549600	389,73
015	28/01/2020	473,42	0,21	4,24	1,0424	17,00	1,1700	1,21960800	388,17
016	02/03/2020	481,25	0,07	4,72	1,0472	19,00	1,1900	1,24616800	386,18
017	02/03/2020	480,06	0,07	4,72	1,0472	19,00	1,1900	1,24616800	385,23
018	24/03/2020	482,26	0,07	4,72	1,0472	19,00	1,1900	1,24616800	386,99
019	27/05/2020	483,35	-0,38	4,47	1,0447	21,00	1,2100	1,26408700	382,37
020	25/06/2020	483,72	0,26	4,07	1,0407	22,00	1,2200	1,26965400	380,99
022	25/08/2020	491,03	0,24	4,72	1,0472	24,00	1,2400	1,29852800	378,14



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

023	25/08/2020	490,63	0,24	4,72	1,0472	24,00	1,2400	1,29852800	377,84
024	30/10/2020	499,82	0,86	5,64	1,0564	26,00	1,2600	1,33106400	375,50
025	27/11/2020	506,31	0,89	6,55	1,0655	27,00	1,2700	1,35318500	374,16
<b>TOTAL:</b>		11.677,05							9.948,03
<b>TOTAL GERAL:</b>		11.677,05							9.948,03



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**4. ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80  
**Representante** 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira **Data:** / / **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15  
**Representante** 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** / / **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome** Rodrigo Lima Neres  
**Cargo** Assistente Administrativo  
**CPF:** 056.805.414-83

\_\_\_\_\_  
**Nome** Debora dos Santos Alverga  
**Cargo** Assessora Jurídica  
**CPF:** 019.506.374-09



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

**Leomax da Costa Bandeira**  
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.